



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR
= MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR – CIAC =

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa reconhece, como direitos fundamentais, no seu artigo 60º os direitos dos consumidores;

A Lei n.º 24/96, de 31 de julho estabelece o regime jurídico aplicável aos direitos dos consumidores determinando, desde logo, no seu artigo 1º que "Incumbe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais proteger o consumidor...", bem como o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor;

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do seu artigo 23.º, atribui aos municípios a defesa dos consumidores;

O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece, entre as diversas atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, os deveres de iniciativa legislativa, de dinamização do Sistema de Defesa do Consumidor, de coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema (designadamente, através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo e dos centros de informação autárquica ao consumidor), de informação aos consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses e de representação dos interesses dos consumidores nas diversas Redes e fóruns nacionais e internacionais;

A experiência nacional e internacional demonstra que a existência de estruturas de proximidade, funcionais e simplificadas dirigidas aos consumidores, contribuem, de modo efetivo, para a capacitação e empoderamento dos cidadãos com efeitos na prevenção de litígios e pacificação social;

A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das entidades de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR, pessoa coletiva n.º 501 506 018, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 31 1069-013 Lisboa, representada pela Diretora Geral, Dra. Ana Catarina Fonseca, com poderes para este ato, doravante designada por **DGC** ou Segunda Outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Direção-Geral do Consumidor (DGConsumidor) quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor - CIAC.



CLÁUSULA SEGUNDA
(ATRIBUIÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

São atribuições do CIAC:

- a) A promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo;
- b) A prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;
- c) O apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município ou em que seja parte um consumidor residente em Vila Nova de Gaia, designadamente, através do respetivo envio para a entidade de resolução extrajudicial de litígios competente.

CLÁUSULA TERCEIRA
(COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO)

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia compromete-se a assegurar que o CIAC cumpra os objetivos para os quais foi constituído, quer através de meios de que disponha, quer custeando os que se venham a revelar indispensáveis, designadamente a:

- a) Disponibilizar o espaço e meios materiais necessários;
- b) Afetar pessoal qualificado, disponibilizando apoio técnico e jurídico, sempre que necessário;
- c) Proceder ao registo das reclamações/pedidos de informação dos consumidores na base de dados, disponibilizada pela DGConsumidor;
- d) Enviar anualmente à DGConsumidor cópia do relatório de atividades do CIAC e respetivo plano de atividades;
- e) Divulgar junto dos consumidores as brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no site da Câmara Municipal;

CLÁUSULA QUARTA
(COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SEGUNDA OUTORGANTE)

A DGConsumidor compromete-se a:

- 6
gr
- a) Facultar o acesso aos sistemas de dados sobre consumo e consumidores, designadamente, os relativos à legislação aplicável e, de um modo geral, a toda a informação útil de que disponha;
 - b) Fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam estudos, folhetos e desdobráveis, bem como, a material audiovisual;
 - c) Enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores;
 - d) Organizar e propiciar ações de formação aos técnicos de consumo do CIAC e aos técnicos que o apoiam;
 - e) Divulgar e informar os consumidores em geral da atividade do CIAC, nomeadamente, através da publicação de artigos no "Portal do Consumidor" e no seu facebook;
 - f) Prestar, na medida do possível, apoio técnico no domínio da organização e funcionamento do CIAC e da sua eventual integração em sistemas de informação e resolução de conflitos mais abrangentes;
 - g) Informar da existência e promover a integração do CIAC em sistemas e redes de informação mais abrangentes, a nível regional, nacional ou internacional;
 - h) Promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor;
 - i) Enviar ao CIAC cópia do seu relatório de atividades e do seu plano de atividades.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de

- recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.
- Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.
 - Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.
 - As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

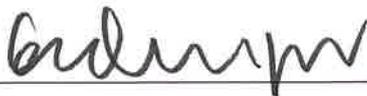
CLÁUSULA SÉTIMA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de março de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Direção-Geral do Consumidor
A Diretora Geral



➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de fevereiro de 2023